



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 452/90, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.990

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

O Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, tendo como fontes de recursos o excesso de arrecadação do exercício e anulações de dotações orçamentárias do orçamento de 1.990, como segue:

I - por excesso de arrecadação, tendo como limite o excesso de arrecadação ocorrido até o mês de setembro do corrente exercício;

II- por anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, resguardados os impedimentos legais, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento vigente.

ARTIGO 2º - Da autorização por excesso de arrecadação, constante do inciso I do Artigo anterior, Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros) destinar-se-ão a suplementar as dotações da Câmara Municipal, a saber:

01 - LEGISLATIVO:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Vivil	1.500.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	400.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.900.000,00

ARTIGO 3º - Do Decreto que regulamentar esta Lei, deverão constar as dotações orçamentárias, por unidades orçamentárias, a serem anuladas e a indicação, também por unidades orçamentárias, que serão suplementadas, com os recursos nela autorizados, provenientes das dotações anuladas e do excesso de arrecadação, inclusive as do artigo 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do excesso de arrecadação até o mês



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

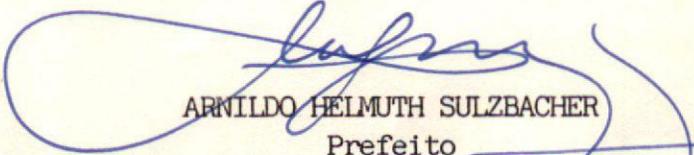


JACIARA, AQUI SE TRABALHA

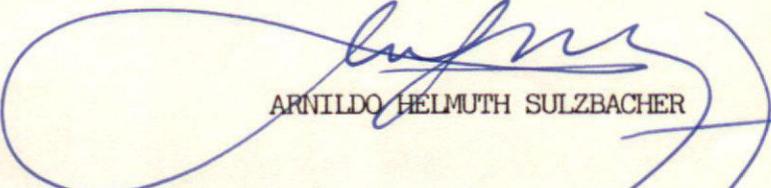
de setembro do corrente exercício deverá ser demonstrado no referido Decreto.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

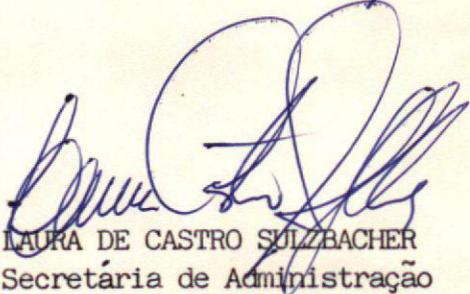
GABINETE DO PREFEITO
Em 29 de outubro de 1.990


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Parlamento Municipal.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume, com afixação no lugar de costume. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

02 R 02 S



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/90, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.990

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis maiores, faz ingressar nesta Egrégia Casa legislativa o Projto de Lei nº 030/90, que cuida de alterar a redação do art. 4º da Lei 435/90, colimando a suplementação de verba orçamentária, elevando o percentual permitido para casa dos 100 % (cem por cento).

As razões de tal pretensão estão cristalizadas na defasagem orçamentária, ante o fato da elaboração do orçamento se dado no mês de setembro de 1.989, para aplicação no corrente e exercício financeiro, sem que para tanto houvessem um indexador que albergasse esses quatro meses de inflação. demais disso, devido as despesas que ainda se sucederão até o enceramento do exercício, por maior razão a suplementação pretendida se torna curial.

É indubitoso Exas., que o projeto de Lei em tela revela-se revestido dos característicos da constitucionalidade, por quanto previsto na Lei federal nº 4.320/64 (ex vi dos arts. 7º e 43). o que veda a Constituição Federal é o uso da vertente da suplementação orçamentária sem o devido autorizativo de lei, (forte no inciso V, do art. 67), que, em caso, compete a esta Lídima Casa do Povo. A suplementação orçamentária é, pois, de previsão legal, bastando tão somente que presente a possibilidade material por um dos veios de que tratam os incisos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



03A 03

In casu Exas., a materialidade encontra-se estampada nos incisos II e III dos sobredito art., eis que, defasado o orçamento face as situações financeiras de entendimento comezinho, vislumbra-se ao Executivo Municipal o direito subjetivo público à sua complementação por via de recursos supervenientes do excesso de arrecadação ou resultantes de anulação de dotações orçamentárias já conseguidas no orçamento programa do Município.

Para o caso em tela, restou ao Executivo Municipal pretender o autorizativo de Lei para complementação orçamentária buscando os recursos provenientes do excesso de arrecadação logrados pelo tesouro municipal. Pari passu, colima-se suplementar a verba orçamentária defasada por via de anulação total ou parcial dalguma dotação que se mostrar conveniente.

É fato irretorquível que se mostra obstado ao Executivo Municipal revelar neste comenos qual a dotação ou as dotações orçamentárias que vão mostrar superavit financeiro até o findar do exercício.

Posto assim, s.m.j., temos, na sã consciência e no cumprimento a cabo dos princípios norteadores da administração da coisa pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, etcetera), que o Projeto não contraria dispositivos de Leis maiores, maxime textos da Constituição Federal. Com efeito, merece guarida desta casa, culminando com a sua aprovação por ser de direito.

Certos da compreensão desta Casa de Leis, colhemos do comenos para revelar sinceras gratidões pelo labor que vem sendo despreendido por este Legislativo Municipal, que tão bem tem sabido levar a cobro os interesses da comunidade.

092 01
A

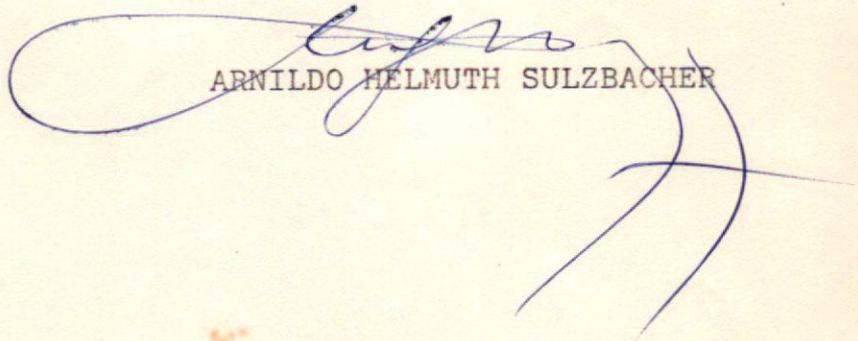


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês
de outubro de mil e novecentos e noventa.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 030/90, DE 11 DE OUTUBRO DE 1990

" Altera redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 435, de 01 de janeiro de 1990, e dá outras providências."

Art. 1º . O art. 4º da Lei nº 435, de 01 de janeiro de 1990, passa ter a seguinte redação:

" Art. 4º . Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64, servindo como recursos os contidos no art. 43 da mesma lei."

Art. 2º . Os créditos suplementares autorizados no artigo 4º da Lei 435/90, serão albergados com recursos provenientes de excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já autorizadas.

Art. 3º . A suplementação orçamentária resultante de operações de crédito, não poderá exceder ao limite de 25% (vinte cinco por cento).

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos onze dias / do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa.


Arnildo Helmut Sulzbacher,
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

VEREADOR: Vicente de Paula Gomes

PROCESSO Nº 194

ASSUNTO: Projeto de Lei nº030/90, de 11 de outubro de 1.990
"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº-'
435, DE 01 DE JANEIRO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVI-'
DÊNCIAS".

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

Em análise ao Projeto, verificamos, de imediato, que o preâmbulo do texto que se propõe a se transformar em Lei, está incompleto, pela falta da autoria e do fundamento da autoridade. Ademais, a ementa também se apresenta inconveniente. O que se propõe ou deveria se propor, na verdade, é a autorização legislativa para o Executivo abrir créditos adicionais / suplementares e não a alteração da Lei Orçamentária.

Quanto ao corpo do Projeto, infelizmente o Executivo não o trouxe com a transparência que o mesmo deveria ter, o que importa dizer, sem a devida demonstração do excesso de arrecadação e das dotações orçamentárias^a serem anuladas, nem / tampouco daquelas a serem suplementadas, isto sem mencionar a justificativa a que estaria sujeito. Fere, destarte, os preceitos constitucionais e legais.

Como não é, entretanto, a nossa intenção paralisar a máquina administrativa e os seus serviços técnicos, mesmo com os ^o serviços mencionados, que obrigamos sejam sanados no Decreto / que regulamentará a Lei, oferecemos a presente Emenda Substitutiva em anexo, na forma regimental, dando um cunho de legalidade, mesmo que precário, ao Projeto, a bem do interesse público.

Outrossim, demonstramos, de forma inequívoca, que o Poder Legislativo, em nome do povo jaciarense, não quer vedar as ações governamentais, em especial, às de ordem administrativa, vez que, uma vez mais, em um esforço conjugado dos parlamentares, dá ao Projeto do Executivo a emenda necessária para a sua

07
A



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

aprovação, ao invés de, simplesmente, rejeitá-lo, como sempre apregoa o Chefe do Executivo.

A intenção deste Parlamento é trabalhar em prol/ do bem estar da sua coletividade. "E, sempre por Jaciara".

Sala das Reuniões

Em, 25 de outubro de 1990

Vicente de Paula Gomes

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

EMENDA SUBSTITUTIVA - PROJETO DE LEI 030/90

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado/
de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, tendo como fontes de recursos o excesso de arrecadação do exercício e anulações de dotações orçamentárias do orçamento de 1990, como segue:

I- por excesso de arrecadação, tendo como limite e excesso de arrecadação ocorrido até o mês de setembro do corrente exercício;

II- por anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, resguardados os impedimentos legais, até o limite / de 20% (vinte por cento) do Orçamento vigente.

ARTIGO 2º- Da autorização por excesso de arrecadação constante do inciso I do artigo anterior, CR\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros) destinar-se-ão a suplementar as dotações da Câmara Municipal, a saber:

01	<u>LEGISLATIVO</u>	
3.0.0.0-	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0-	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0-	Pessoal	
3.1.1.1-	Pessoal Civil	1.500.000,00
3.1.3.0-	Serviços de Terceiros	
3.1.3.2-	Outros Serviços e Encargos	400.000,00
	TOTAL	CR\$ 1.900.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

ARTIGO 3º- Do Decreto que regulamentar esta Lei, deverão constar as dotações orçamentárias, por unidades orçamentárias, a serem anuladas e a indicação, também por unidades orçamentárias, que serão suplementadas, com os recursos nela autorizados, provenientes das dotações anuladas e do excesso de arrecadação, inclusive as do artigo 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor do excesso de arrecadação / até o mês de setembro do corrente exercício deverá ser demonstrado no referido Decreto.

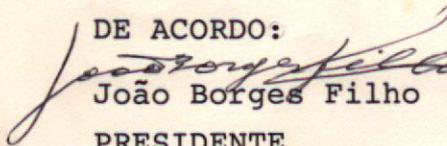
ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaciara, 25 de outubro de 1990.

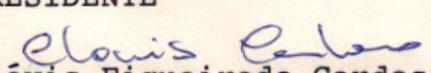
GABINETE DO PREFEITO

Arnildo Helmuth Sulzbacher
PREFEITO MUNICIPAL

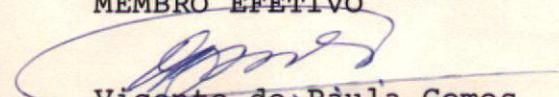
DE ACORDO:


João Borges Filho

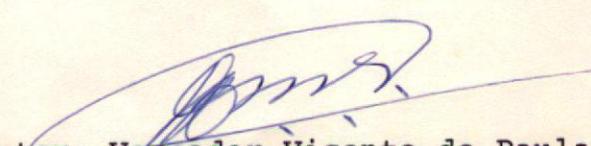
PRESIDENTE


Clóvis Figueiredo Cardoso

MEMBRO EFETIVO


Vicente de Paula Gomes

MEMBRO EFETIVO


Autor: Vereador Vicente de Paula
Gomes

RELATOR DA CJEF